



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Processo nº: 2905/2018

1.1. Anexos nº: Proc.1003/2014 (Auditoria de Regularidade – Período de janeiro a agosto de 2013), Proc. 2694/2014 (Prestação de Contas de Ordenador-exercício 2013) e Proc. 15387/2016 (Embargos de Declaração referente ao Proc. 2694/2014)

2. Classe de assunto: 01 – Recurso

2.1. Assunto: 01 – Recurso Ordinário

3. Responsável: Augusto Rezende Campos, CPF: 793.465.701-30 – Secretário de Administração do Município de Gurupi-TO à época e outros

4. Órgão: Secretaria de Administração do Município de Gurupi-TO

5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

5.1. Relator da deliberação recorrida: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. Procurador Constituído nos autos: Renan Albernaz de Souza – OAB/TO nº 5.365

7. DESPACHO Nº 493/2018

7.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo senhor Augusto Rezende Campos, Secretário de Administração do Município de Gurupi-TO, à época (período de 02/01/2013 a 09/09/2013)¹ e outros, por meio do procurador Renan Albernaz de Souza – OAB/TO nº 5.365, em face ao Acórdão nº 1070/2016-TCE/TO-1ª Câmara, de 06/12/2016, publicado no B.O.TCE/TO nº 1.750, em 07/12/2016, proferido nos autos nº 2694/2014, o qual julgou irregulares a prestação de contas de ordenador de despesas da Secretaria de Administração do Município de Gurupi-TO, exercício de 2013, imputando débito e aplicando multa, conforme segue:

Augusto de Rezende Campos , CPF nº 793.465.701-30, gestor no período de 02/01/2013 a 09/09/2013, da Secretaria de Administração de Gurupi-TO	Débito – R\$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais); Multa – R\$ 1.044,10 (um mil, quarenta e quatro reais e dez centavos), correspondente a 10% do valor do débito imputado; Multa – 10 % (dez por cento) do valor definido no caput do artigo 159 do Regimento Interno, correspondendo a R\$ 3.396,39 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)
Judson Rodrigues de Santana Costa , CPF nº 713.341.141-53, responsável pelo Controle Interno à época, da Secretaria Municipal de Administração de Gurupi-TO	Multa – R\$ 509,46 (quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos)

7.2. Observa-se que a peça recursal foi interposta dentro do prazo legal, conforme Certidão de Tempestividade nº 1288/2018, vejamos: (evento 2)

A Secretaria do Plenário em obediência às determinações legais e regulamentares, **certifica que o Senhor Augusto de Rezende Campos interpôs Recurso Ordinário em face do Acórdão nº 1070/2018 – 1ª Câmara, exarado nos autos de nº 2694/2014.**

¹ Processo nº: 15387/2016 - RESOLUÇÃO Nº 43/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara - 27/02/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

6.2. O recurso em referência foi protocolizado pelo interessado em 21/03/2018 (quarta-feira), sendo a deliberação rebatida disponibilizada no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1750, de 06/12/2016 (terça-feira), com publicação em 07/12/2016 (quarta-feira).

6.3. Por conseguinte, **verifica-se que a peça recursal foi interposta dentro do prazo legal, informo que foram opostos Embargos de Declaração nº 15387/2016, em 09/12/2016, suspendendo o prazo para a interposição de outros recursos, até o mesmo ser julgado, conforme Art. 55 a 58 da Lei Orgânica desta Corte, os quais foram julgados, consoante a Resolução 043/2018 – RELT3, disponibilizado no Boletim Oficial nº 2021, de 28/02/2018(quarta-feira), com publicação em 01/03/2018 (quinta-feira). Por conseguinte, pelo saldo restante, de 13 dias, o prazo final, para a interposição do presente Recurso, deu-se em 21/03/2018, devendo, por essa razão, ser considerado TEMPESTIVO.**

7.3. Atestada a tempestividade, o presente Recurso Ordinário foi recebido como próprio e tempestivo, pela presidência deste Tribunal, conferindo efeito suspensivo consoante o artigo 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, através do Despacho nº 327/2018. (evento 3)

7.4. Em seguida, os presentes autos foram submetidos ao Plenário, para sorteio, ocorrido em 20/06/2018, em cotejo com o art. 193, inc. I, do RITCE/TO, tendo sido sorteada esta Relatoria (evento 5).

7.5. Compulsando os autos, verifica-se que o presente Recurso Ordinário foi somente interposto pelo senhor Augusto Rezende Campos, Secretário de Administração do Município de Gurupi-TO à época.

7.6. No entanto, à despeito de o patrono fazer menção, a “outros”, necessário, se faz nominá-los taxativamente, em exato cumprimento ao que estabelece o artigo 401, inciso IV, do RITCE/TO² c/c artigo 319, inciso II, do CPC.

7.7. O qual estabelece a seguinte redação:

Art. 319. A petição inicial indicará:

(...)

II – **os nomes**, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

(...)

7.8. Assim, tendo em vista a necessidade de complementação da inicial, e em atenção ao que preleciona o artigo 223, §3º, do RITCE/TO³, **determino** a remessa dos autos ao setor competente, a fim de intimar o Advogado, o senhor Renan Albernaz de Souza, para

² (RITCE/TO) Art. 401 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, na sua aplicação, as seguintes regras processuais: (...) IV - os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação processual civil ou, quando for o caso, por deliberação do Tribunal Pleno;

³ (RITCE/TO) Art. 223, §3º - Sem prejuízo do prazo para recurso, poderá o julgador, se o preferir, facultar ao responsável ou interessado a regularização do pedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

que, no prazo de 15 (quinze) dias, visando informar taxativamente os demais recorrentes no presente Recurso Ordinário, para o qual é habilitado a representá-los.

7.9. Caso o citado Advogado não tenha procuração nos autos para representar todos os recorrentes, promova, também, a regularização de tal instrumento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 03/07/2018 16:33:07